

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº2.819, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2.002.

(Projeto de Lei do Executivo nº 054/2.002, de autoria do Prefeito Municipal, Carlos Alberto Pereira)

“DISPÕE SOBRE PROGRAMA DE INCENTIVO FISCAL ÀS EMPRESAS INDUSTRIAIS INSTALADAS E QUE VIEREM A SE INSTALAR NO MUNICÍPIO DE LAVRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes decretou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Lavras o Programa de Incentivo Fiscal voltado para as empresas com atividades industriais instaladas ou que vierem a se instalar no Município de Lavras.

Art. 2º - Poderá postular os incentivos de que trata esta Lei, junto ao Município de Lavras, a empresa industrial que atender às seguintes condições:

- I- possuir em suas principais instalações no município, devidamente aprovada pela municipalidade e pelos órgãos ambientais, Estação de Tratamento de Esgoto – ETE em funcionamento, capaz de atender as suas finalidades em toda a empresa;
- II- que sua produção seja totalmente faturada diretamente ao comprador, pela unidade estabelecida no Município de Lavras, de forma a favorecer a arrecadação tributária municipal.

Art. 3º - Define-se como empresa industrial aquela cujas atividades estejam voltadas para a transformação de matéria-prima, para o desenvolvimento de novos produtos e montagem.

Art. 4º - Os incentivos previstos são:

- I- isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, que incidir sobre o imóvel onde está instalada a unidade industrial;
- II- isenção de Taxa de Serviço de Coleta e Tratamento de Esgoto.

§ 1º - A isenção de que trata o inciso I, deste artigo, só se aplica quando o imóvel for de propriedade da beneficiária.

§ 2º - Os incentivos de que trata o *caput* deste artigo serão concedidos pelo prazo de 6 (seis) anos, a contar da data do ato de concessão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - Para se candidatar ao benefício fiscal previsto no art. 4º, a empresa industrial deverá apresentar requerimento à Secretaria de Finanças e de Planejamento ou outro órgão que vier a substituí-la, contendo as seguintes informações, devidamente comprovadas documentalmente:

- I- identificação completa do estabelecimento beneficiário do incentivo fiscal, inclusive com o número da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ e no Cadastro Municipal de Contribuintes – CMC;
- II- descrição do serviço ou dos serviços novos executados e/ou produtos da empresa industrial;
- III- documentação comprobatória de instalação e funcionamento de ETE – Estação de Tratamento de Esgoto;
- IV- comprovação da comercialização da sua produção com faturamento pela unidade instalada no município, através da apresentação das seguintes declarações:
 - a) DAPI – Declaração de Apuração de ICMS;
 - b) DAI – Declaração de Apuração de ISSQN.

Art. 6º - O Prefeito Municipal poderá, através de decreto, editar normas complementares e regulamentadoras no que se referir ao cumprimento da presente lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 26 de dezembro de 2.002.


CARLOS ALBERTO PEREIRA
Prefeito Municipal

